Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo N.°167, Liv. 24, Fls. ____ Em 09/03/2015. às 15:05hs. Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução **X Requerimento** ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	**Nº.028/2015**

Autor: **Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA – PMDB (2° Secretário)**

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente Secretaria Municipal de Finanças, solicitando o fiel cumprimento da Lei n.º 2.457, de 26 de dezembro de 2002, que alterou a Lei n.º 2.310/01 e n.º 2.351/01, que trata dos serviços de moto-taxi. (cópia em anexo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de março de 2015.

WELITON ANDRADE DA SILVA
(Mandioquinha)
Vereador-PMDB
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 09 MAR. 2015

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei nº 2.457 de 26 de dezembro de 2002

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Altera a Lei Municipal n.º 2.310, de C
abril de 2001 e 2.351 de 26 de Setembı
2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MA GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Art. 2º, da mencionada passa a vigorar com a redação seguinte, alterando-se, inclusive a retificação estabelecida pela n.º 2.326/2001:

"Art. 2º - .....

§ 2º - A exploração do serviço de moto-táxi será feita por iniciativa direta pessoal do interessado observando que, ao ser preterido como trata o art. 2º, deverá ain preencher requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, com informações seção competente e histórico do interessado, que por sua vez deliberará sobre o pedido, anulan ou deferindo. Será expedido Alvará de Licença Mensal, após o recolhimento da taxa de R$ 17, (dezessete reais) ao erário público municipal, através da Secretaria Municipal de Financ ficando isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN".

§ 3º - Será permitida a transferência com um valor mínimo de R$ 3.000,00(tr mil reais), dos quais o vendedor ao efetivar a venda deverá recolher aos cofres públicos, a ta de 3% (três por cento) do valor da venda da vaga.

§ 4º - As vagas dos moto-taxistas poderão ser alugadas a qualquer época, caso de acidente ou doença do titular, desde que seja comprovada a incapacidade para trabalho, sem a necessidade da Secretaria de Finanças ter que deferir ou indeferir, ficando incumbência ao Sindicato da classe, obedecendo ao seu Regimento Interno e seus Estatutos.

§ 6º - Os condutores poderão alugar a vaga, por 30 (trinta) dias a cada ar após requerimento à Secretaria de Finanças, para descanso ou assuntos particular independentemente de ter ou não ocorrido aluguel por motivo expresso no parágrafo 5º de mesmo artigo, cabendo-lhe o recolhimento normal dos impostos.

§ 7º - Em caso de falecimento, o Sindicato indicará outro profissional pa ocupar a vaga deixada, com a apresentação de documentos comprobatórios, sem a necessida de recolhimento de taxa.

§ 8º - Das 300(trezentas) unidades estabelecidas neste artigo, o Poder Execut Municipal poderá credenciar a até 20 (vinte) motos na modalidade "Carretinha", cuja indicaç